

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Balneário Piçarras

Data de Fundação – 14/12/1963

População: 21.253 habitantes (IBGE
- 2016)

PIB: 479,89 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	16
4.1. Situação Patrimonial	16
4.2. Análise do resultado financeiro	18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	21
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	27
5.2.2. FUNDEB	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	37
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	42
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	43

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	44
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	44
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	48
9. RESTRIÇÕES APURADAS	53
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	54
CONCLUSÃO	55
ANEXO	57
APÊNDICE	59

PROCESSO	PCP 17/00235599
UNIDADE	Município de Balneário Piçarras
RESPONSÁVEL	Sr. Leonel José Martins - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016
RELATÓRIO N°	1131/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Balneário Piçarras, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Piçarras, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 26/07/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações

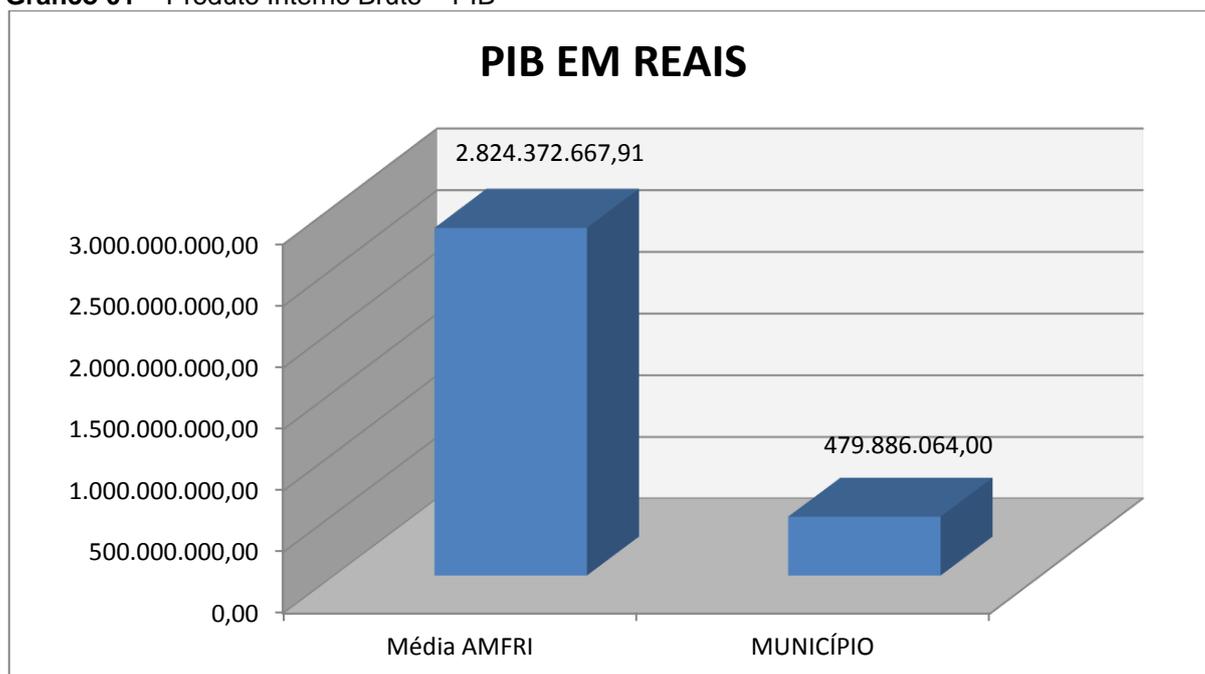
bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Balneário Piçarras tem uma população estimada em 21.253¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 479.886.064,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.023,13, considerando uma população estimada em 2014 de 19.976 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

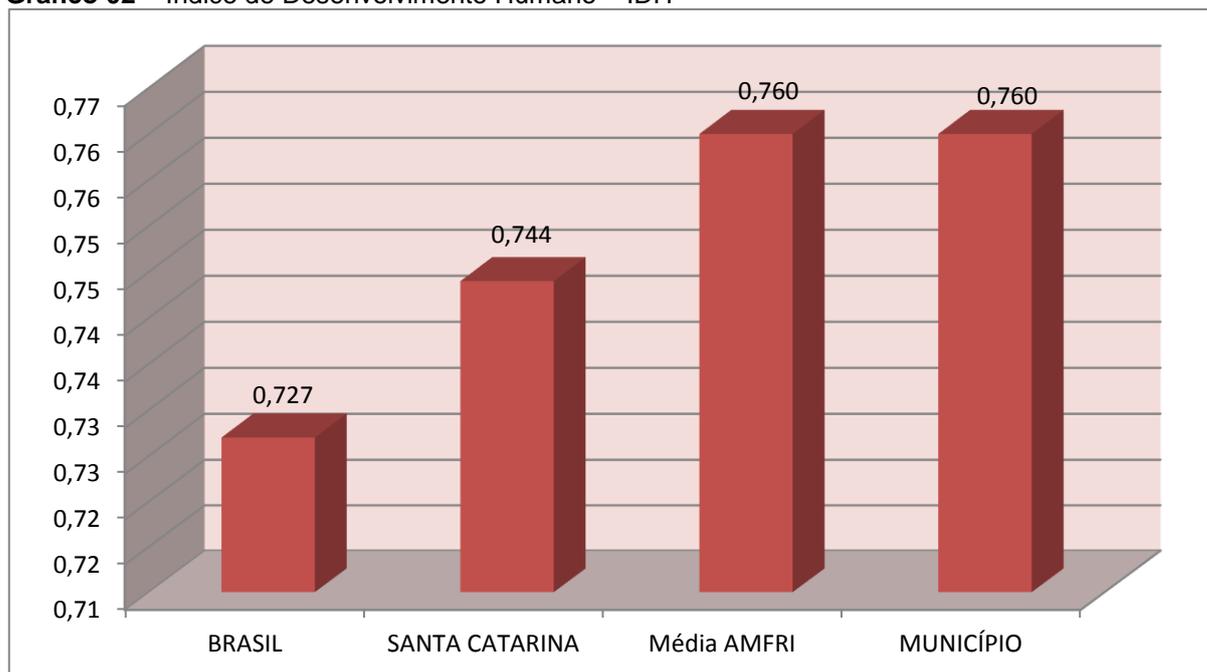
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Balneário Piçarras encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	332/2013	10/07/2013		91.560.000,00
LDO	505/2015	13/08/2015	DESPESA FIXADA	91.560.000,00
LOA	527/2015	30/09/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.533.197,49**, correspondendo a **2,95%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.533.197,49, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.727.311,97 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 4.260.509,46.

Excluindo o resultado orçamentário do IPRESP, o Município apresentou Déficit de R\$ 2.684.650,56.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 16.067.691,96), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	91.560.000,00	85.814.101,21	93,72
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	111.315.449,51	83.280.903,72	74,82
Superávit de Execução Orçamentária		2.533.197,49	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído IPRESP			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do IPRESP	Déficit excluído IPRESP
RECEITA	85.814.101,21	8.762.369,25	77.051.731,96
DESPESA	83.280.903,72	3.544.521,20	79.736.382,52
Resultado de Execução Orçamentária	2.533.197,49	5.217.848,05	2.684.650,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 200.446,34, apurada entre variação do patrimônio financeiro ajustado sem IPRESP (R\$ -1.455.595,46) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem IPRESP – Déficit (R\$ 2.684.650,56), considerando o cancelamento de restos a pagar ajustado sem IPRESP de R\$ 1.028.608,76 – Vide restrição anotada no item 9.1.2 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 8.762.369,25, assim como a despesa no montante de R\$ 3.544.521,20, consideradas as Transferências Financeiras, referem-se exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Balneário Piçarras nos últimos 5 anos:

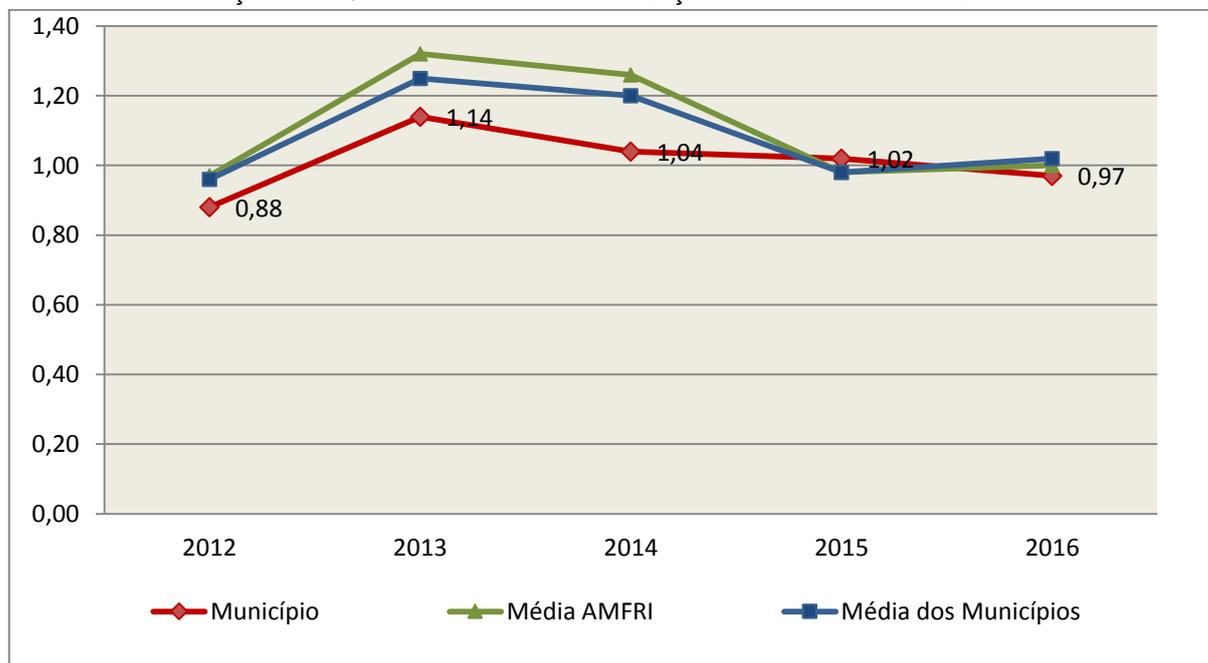
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	59.287.407,85	51.958.306,54	60.804.299,76	65.623.039,40	77.051.731,96
2	Despesa executada	67.574.884,20	45.641.448,72	58.423.720,52	64.302.680,64	79.736.382,52
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,88	1,14	1,04	1,02	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 85.814.101,21**, equivalendo a **93,72%** da receita orçada.

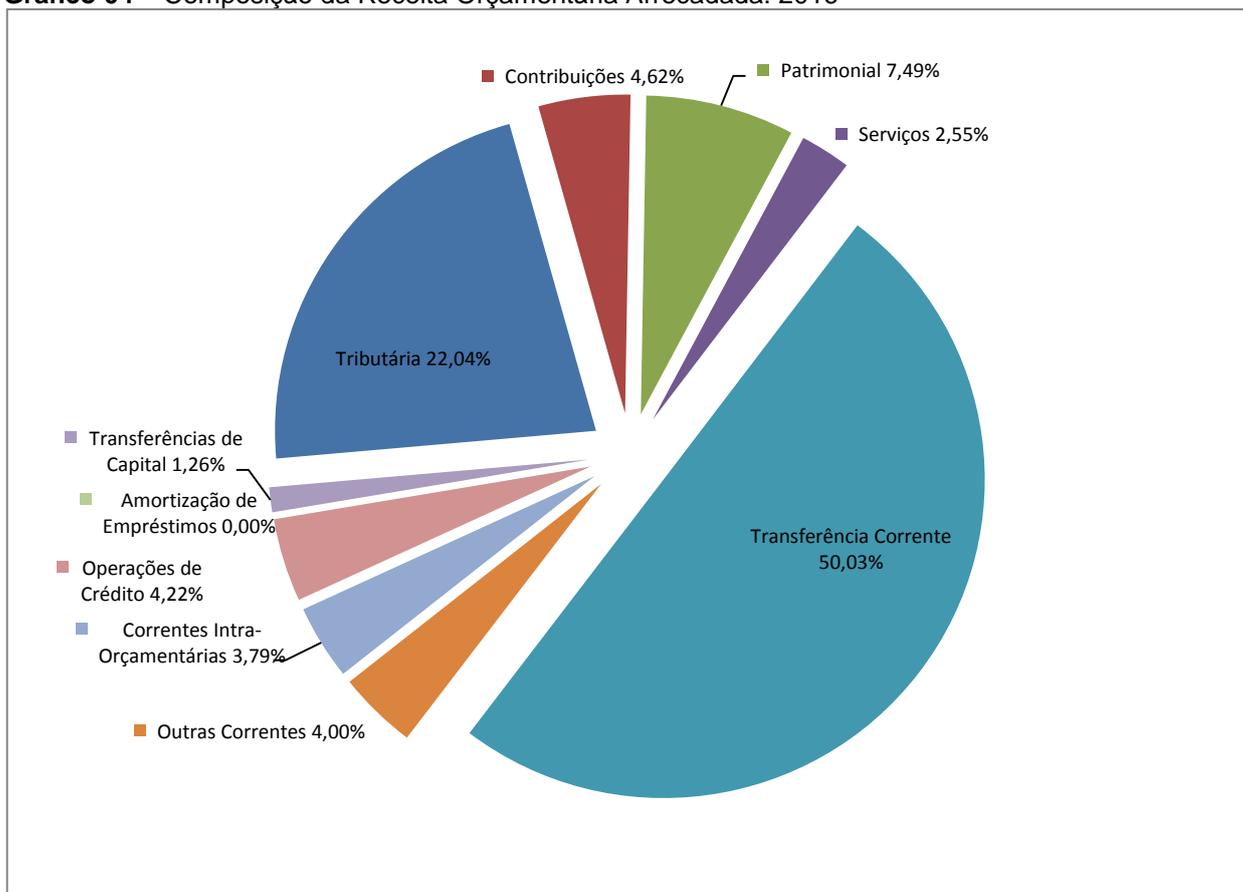
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	16.615.000,00	18.910.401,72	113,82
Receita de Contribuições	3.378.000,00	3.967.638,51	117,46
Receita Patrimonial	2.046.871,92	6.431.188,71	314,20
Receita de Serviços	660.229,53	2.184.427,66	330,86
Transferências Correntes	37.112.747,44	42.932.827,31	115,68
Outras Receitas Correntes	3.389.254,00	3.429.966,27	101,20
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.160.000,00	3.253.732,45	150,64
RECEITA CORRENTE	65.362.102,89	81.110.182,63	124,09
Operações de Crédito	10.556.400,00	3.622.902,70	34,32
Amortização de Empréstimos	194,00	158,30	81,60
Transferências de Capital	15.641.303,11	1.080.857,58	6,91
RECEITA DE CAPITAL	26.197.897,11	4.703.918,58	17,96
TOTAL DA RECEITA	91.560.000,00	85.814.101,21	93,72

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

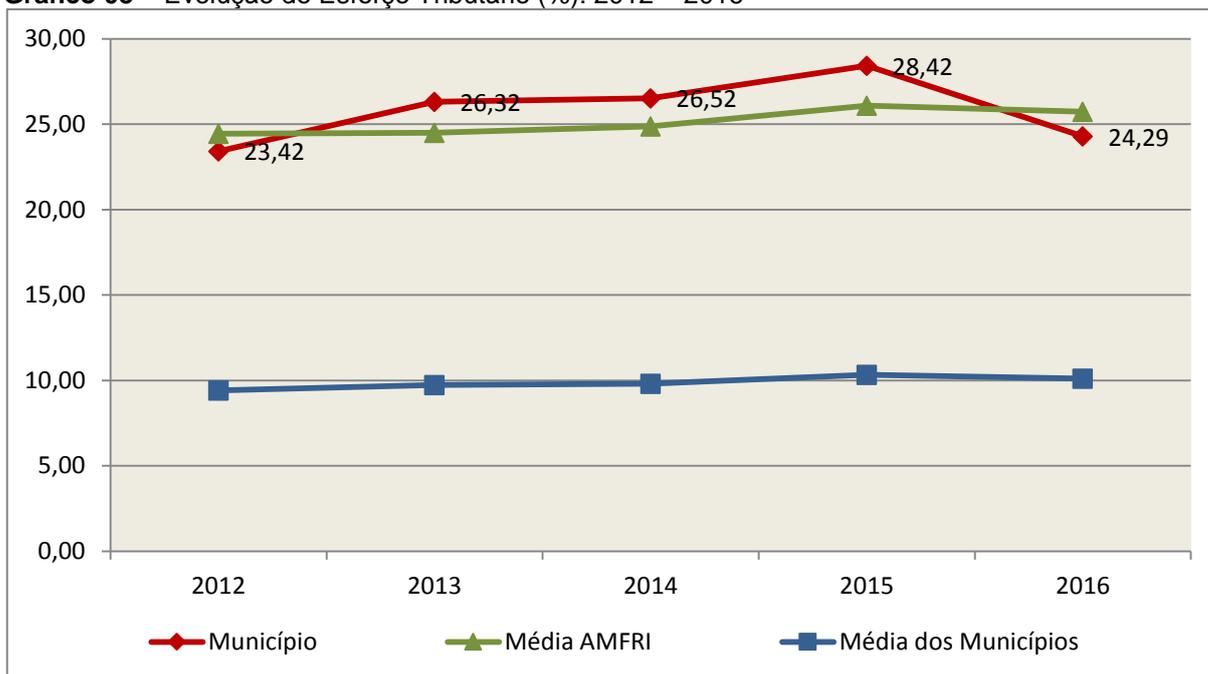


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **50,03%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

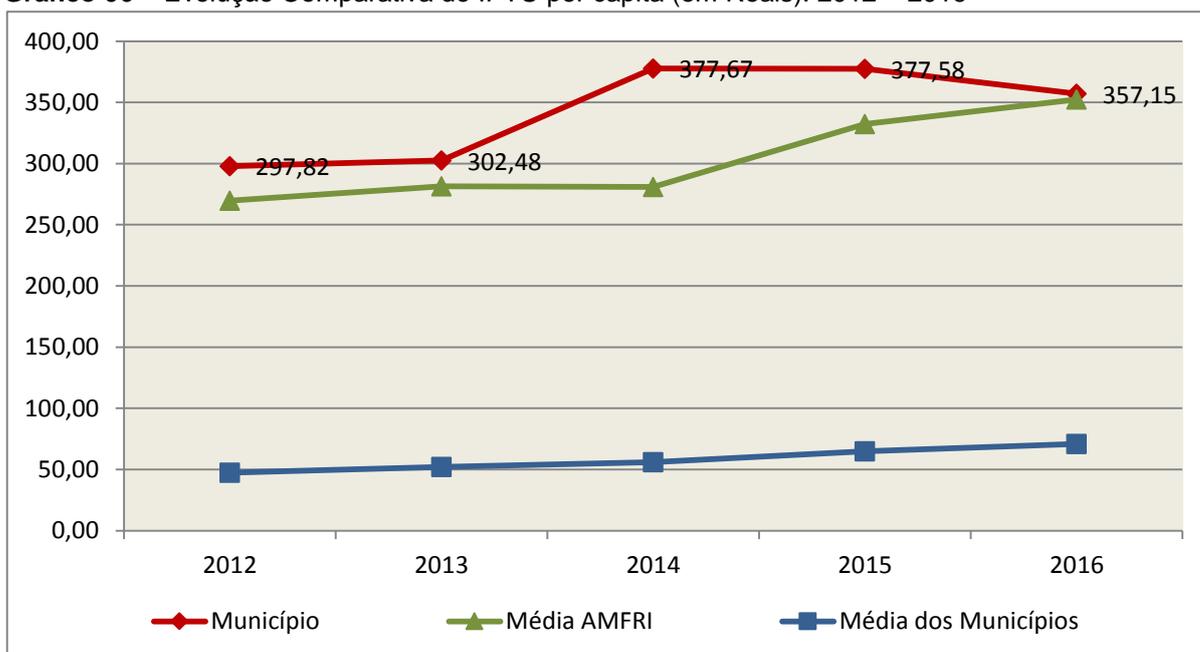


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

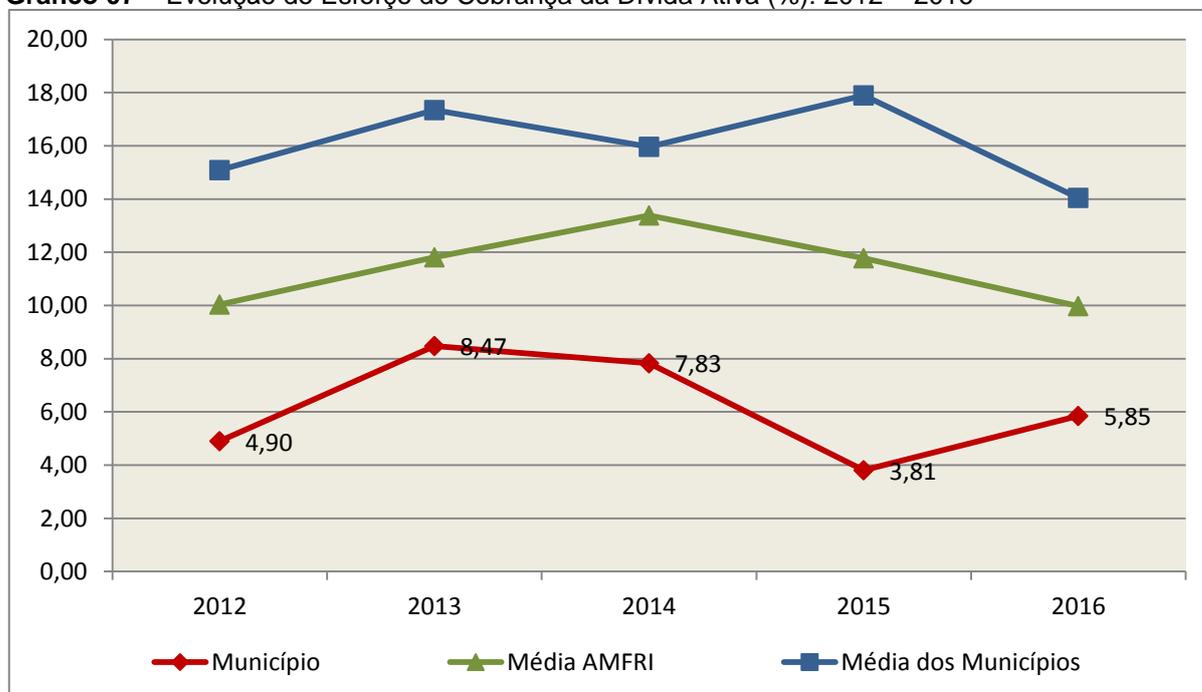
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
53.683.511,87	124.734.366,93	3.142.567,59	111.002.147,35	64.273.163,86

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2016

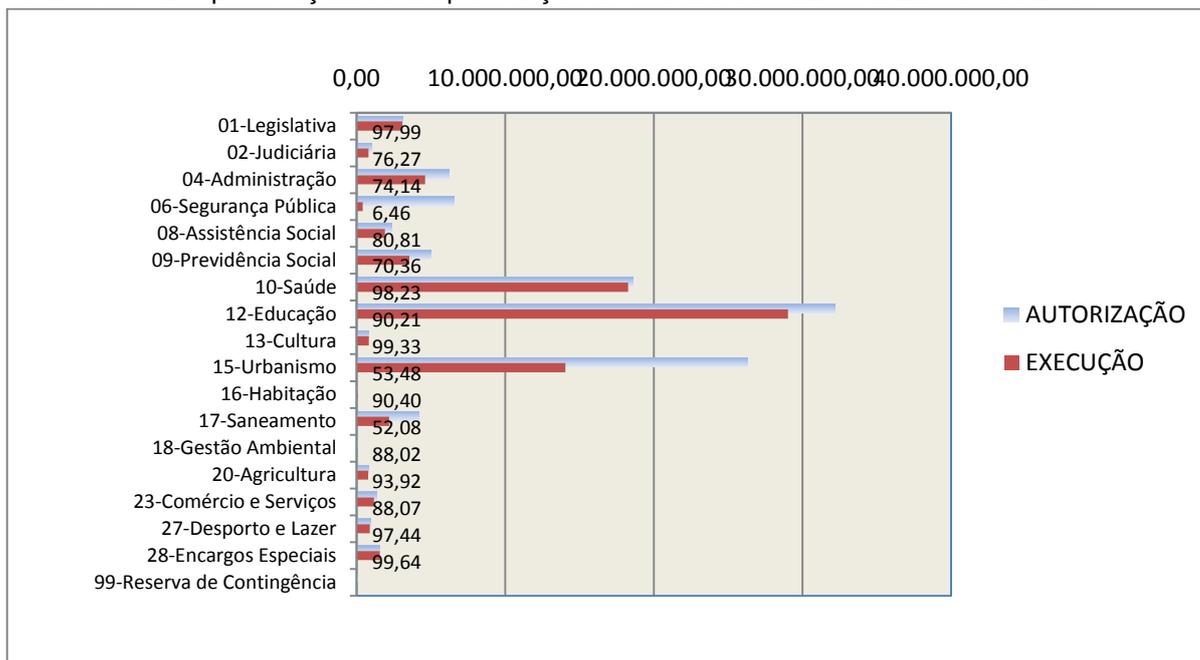
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	3.143.000,00	3.079.772,49	97,99
02-Judiciária	1.047.430,02	798.921,94	76,27
04-Administração	6.216.014,44	4.608.698,19	74,14
06-Segurança Pública	6.561.514,69	423.824,65	6,46
08-Assistência Social	2.364.546,71	1.910.756,42	80,81
09-Previdência Social	5.038.000,00	3.544.521,20	70,36
10-Saúde	18.602.866,88	18.273.532,76	98,23
12-Educação	32.181.144,72	29.030.464,46	90,21
13-Cultura	833.862,95	828.263,10	99,33
15-Urbanismo	26.288.914,15	14.058.332,90	53,48
16-Habitação	87.410,74	79.016,13	90,40
17-Saneamento	4.198.277,86	2.186.639,91	52,08
18-Gestão Ambiental	60.000,00	52.813,41	88,02
20-Agricultura	825.147,74	775.004,49	93,92
23-Comércio e Serviços	1.321.884,70	1.164.161,85	88,07
27-Desporto e Lazer	923.533,91	899.887,39	97,44
28-Encargos Especiais	1.571.900,00	1.566.292,43	99,64
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	111.315.449,51	83.280.903,72	74,82

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.527.651,58	2.940.555,22	2.319.226,99	2.566.168,30	3.079.772,49
02-Judiciária	-	-	665.521,59	519.318,87	798.921,94
03-Essencial à Justiça	188.102,88	337.346,07	-	-	-
04-Administração	4.684.095,91	3.618.685,69	4.498.868,96	5.361.249,25	4.608.698,19
06-Segurança Pública	346.612,95	320.396,48	508.488,63	428.298,45	423.824,65
08-Assistência Social	822.368,45	1.249.223,41	1.836.755,22	1.732.325,23	1.910.756,42
09-Previdência Social	1.524.291,98	2.066.633,98	2.258.387,18	2.541.588,96	3.544.521,20
10-Saúde	9.703.448,07	10.194.553,85	13.670.925,40	14.050.752,85	18.273.532,76
12-Educação	14.856.834,43	14.537.150,05	19.619.895,04	20.908.890,52	29.030.464,46
13-Cultura	143.022,26	146.915,45	728.928,00	935.326,52	828.263,10
15-Urbanismo	9.608.765,07	4.601.213,23	8.908.567,10	11.970.573,11	14.058.332,90
16-Habitação	71.314,55	8.739,51	34.591,93	14.463,21	79.016,13
17-Saneamento	2.033.769,70	1.362.422,85	1.683.224,88	1.653.656,55	2.186.639,91
18-Gestão Ambiental	17.429.057,05	285.267,66	-	-	52.813,41
20-Agricultura	278.731,96	314.028,73	629.503,45	551.284,24	775.004,49
23-Comércio e Serviços	1.208.979,54	1.526.772,88	1.168.622,21	1.462.191,54	1.164.161,85
25-Energia	1.594.585,62	936.695,95	-	-	-

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
27-Desporto e Lazer	262.436,80	452.714,76	546.222,69	750.380,83	899.887,39
28-Encargos Especiais	2.815.107,38	2.808.766,93	1.604.378,43	1.397.801,17	1.566.292,43
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	69.099.176,18	47.708.082,70	60.682.107,70	66.844.269,60	83.280.903,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.590.465,59	18,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.898.453,65	6,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.736.032,25	4,14
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.982.554,66	9,50
Cota do ICMS	7.438.205,45	17,75
Cota-Parte do IPVA	1.910.740,27	4,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	106.281,49	0,25
Cota-Parte do FPM	13.487.147,26	32,18
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	397.758,85	0,95
Cota do ITR	22.712,56	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.669,40	0,07
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.902.911,53	4,54
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	402.498,77	0,96
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	41.905.431,73	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	397.758,85	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	41.507.672,88	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	82.455.397,74
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.598.947,56
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.400.331,68
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	4.408,46
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.451.710,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Piçarras (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	43.946.855,62	49.020.328,33	PASSIVO CIRCULANTE	2.237.098,14	7.313.453,59
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	22.493.545,12	19.014.033,85	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	444.358,80	4.877.895,80
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.567.539,23	4.845.672,43	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	341.219,04	1.014.912,94
Créditos Tributários a Receber	1.567.480,87	4.845.614,07	Fornecedores e Contas a Pag	725.126,01	616.557,67
Empréstimos e Financiamentos concedidos	58,36	58,36	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	13.314,32	13.314,32
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	5.456,44	75.577,56	Demais Obrigações a Curto Prazo	713.553,64	790.772,86
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	19.858.732,29	25.063.247,01			
Investimento do RPPS	19.858.732,29	25.063.247,01			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	21.582,54	21.797,48			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	129.561.991,86	135.655.706,07	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	25.676.903,01	31.386.753,63
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	55.966.508,26	66.356.146,45	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.674.651,32	8.002.754,29
Créditos a Longo Prazo	53.768.537,00	64.358.188,99	Fornecedores a Longo Prazo	1.932.037,32	1.773.794,78
Créditos Tributários a Receber	85.025,13	85.025,13	Provisões a Longo Prazo	19.070.214,37	21.610.204,56
Dívida Ativa Tributária	46.615.743,51	60.361.565,48	Provisões Matemáticas Previdenciárias	19.070.214,37	21.610.204,56
Dívida Ativa Não Tributária	7.067.768,36	3.911.598,38			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	2.197.971,26	1.997.957,46	TOTAL DO PASSIVO	27.914.001,15	38.700.207,22
<u>Imobilizado</u>	73.595.483,60	69.299.559,62			
Bens Móveis	11.493.556,85	14.559.132,17	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	145.594.846,33	145.975.827,18
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.233.633,72	-1.469.859,10	Patrimônio Social e Capital Social	124.898.034,76	123.323.027,86
Bens Imóveis	63.335.560,47	56.210.484,23	Resultados Acumulados	20.696.811,57	22.652.799,32
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-197,68	Resultado do Exercício	17.793.424,20	-122.316.244,12
			Resultado de Exercícios Anteriores	-794.797,43	144.969.043,44
			Ajustes de exercícios anteriores	3.698.184,80	-
TOTAL	173.508.847,48	184.676.034,40	TOTAL	173.508.847,48	184.676.034,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o Resultado do Exercício apresentado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o Resultado evidenciado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 refere-se à contabilização indevida de valores referentes a Resultados de exercícios anteriores na conta de Resultados do exercício.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 14.612.096,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.455.595,46** passando de um Superávit de R\$ 16.067.691,96 para um Superávit de **R\$ 14.612.096,50**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 10.491.379,48**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	42.352.277,41	44.077.280,86	1.725.003,45
Passivo Financeiro	6.628.521,57	4.579.339,35	-2.049.182,22
Saldo Patrimonial Financeiro	35.723.755,84	39.497.941,51	3.774.185,67
Ativo Financeiro do IPRESP	19.880.667,50	25.066.888,74	5.186.221,24
Passivo Financeiro do IPRESP	224.603,62	181.043,73	-43.559,89
Saldo Patrimonial Financeiro s/ IPRESP	16.067.691,96	14.612.096,50	-1.455.595,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 25.066.888,74, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 181.043,73, referem-se exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Registra-se a divergência no valor de R\$ 13,34, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 30.262.106,18) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 30.262.092,84), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Balneário Piçarras, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FORNTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	153.932,17	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	189.595,05	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	1.361.289,62	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	54.798,81	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	143.345,93	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	40.504,79	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	22.177,30	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	20.377,30	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	77.920,12	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	44.421,64	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 44.421,64		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.811,78	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	527.184,92	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	193.344,24	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	257.294,94	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	229.344,96	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	739.845,23	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	104.545,08	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	11.341,82	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	13.781,60	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	385,22	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	79,29	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	535.746,63	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	42.261,55	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	161.649,50	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	390.490,59	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	61.543,26	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	5.383.013,34	
00 - Recursos Ordinários	9.229.083,16	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	9.229.083,16	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

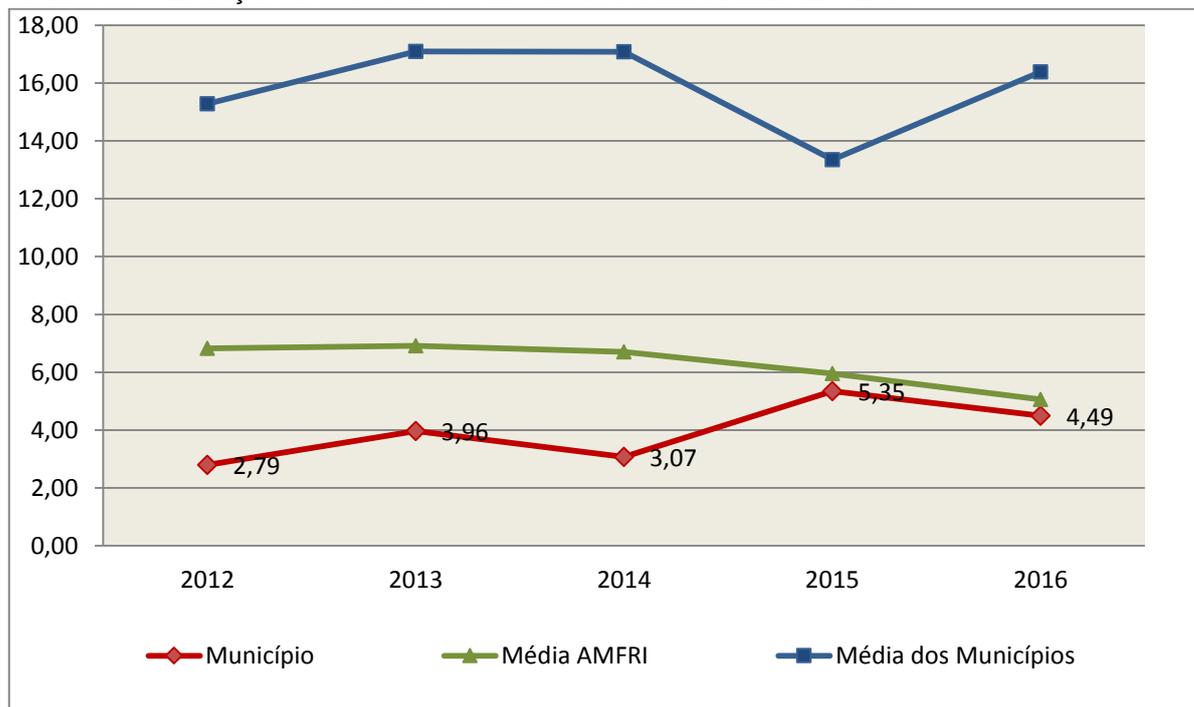
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	69.099.176,18	47.708.082,70	60.682.107,70	66.844.269,60	83.280.903,72
2 Restos a Pagar	11.350.273,65	4.186.003,81	5.060.401,84	5.737.287,98	3.819.294,06
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído IPRESP	9.258.417,57	15.358.128,93	19.373.672,80	22.471.609,91	19.010.392,12
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído IPRESP	11.603.427,61	4.555.672,50	5.396.857,25	6.403.917,95	4.398.295,62
5 Ativo Real	109.122.878,44	104.189.683,27	153.915.528,25	173.508.847,48	184.676.034,40
6 Passivo Real	39.062.497,19	26.322.119,26	50.151.770,68	32.411.623,23	41.128.281,46
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,79	3,96	3,07	5,35	4,49
Situação Financeira (3÷4)	0,80	3,37	3,59	3,51	4,32
Restos a Pagar (2÷1)*100	16,43	8,77	8,34	8,58	4,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



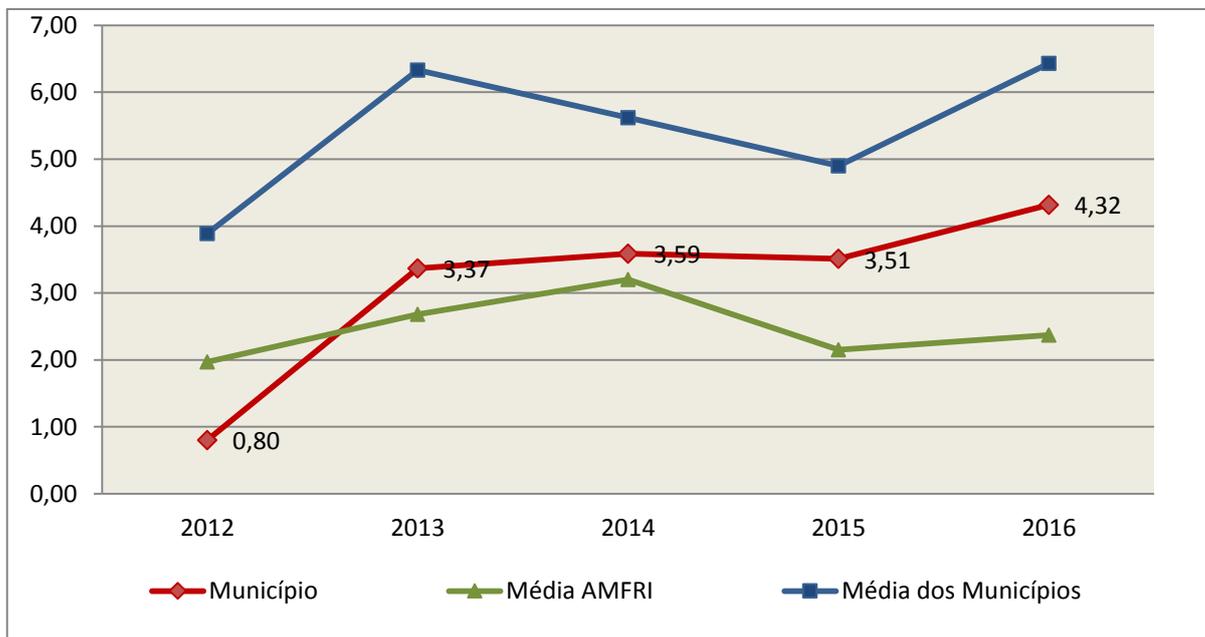
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **4,49** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

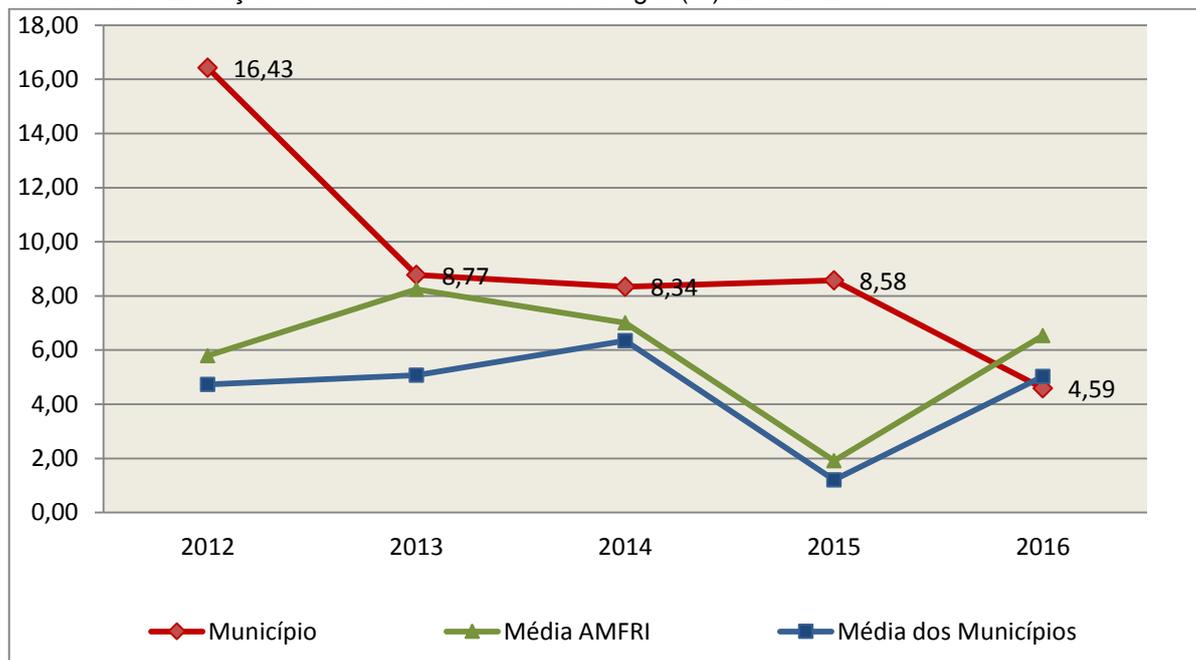
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **4,32** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Piçarras é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,59%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Balneário Piçarras, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

BALNEÁRIO PIÇARRAS	2014
Nº Servidores ativos	350
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	98
TOTAL	448
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	15.629.101,10
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	45.027.697,08

⁴O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	83.745.619,93
Resultado Atuarial	23.088.821,75

O Relatório de Avaliação Atuarial não apresentou os resultados dos exercícios anteriores para fins de comparação.

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Balneário Piçarras é de Déficit no último exercício, tendo sido apontado Déficit Atuarial de R\$ 23.088.821,75 no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base 31/12/2013, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras o Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

A resposta ocorreu através do Ofício nº 020/2015 - IPRESP, protocolado neste Tribunal sob o nº 6.237/2015, em 24/04/2015, cuja manifestação cingiu-se em informar a adoção de um Plano de Amortização do déficit atuarial, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, através da edição do Decreto Municipal nº 031/2013, que fixou a obrigatoriedade da contribuição de uma alíquota suplementar progressiva inicial de 4,38% sobre a folha de pagamentos, elevando-se gradualmente até 14,45 em 2046. Ocorre que tal Plano foi erigido antes dos dados ora citados.

Com a confecção do Relatório de Avaliação de 2014, o atuário sugeriu a adoção de novas alíquotas suplementares, pois a situação havia se agravado. Neste novo plano as alíquotas iniciavam-se em 4,38% e eram elevadas gradualmente até 63% em 2039. Até a data presente não se tem notícia de alteração no Plano de amortização.

Mesmo que a Administração adotasse o plano sugerido pelo atuário e consignado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, considera-se que ao fixar alíquota suplementar progressiva para até 63% em 2039 sobre a folha de pagamentos, o Município de Balneário Piçarras estaria comprometendo seriamente a capacidade financeira das administrações futuras, razão pela qual entende que o atual e o sugerido Plano de Amortização do Déficit Atuarial são inexecutáveis já no médio prazo.

⁵O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.866.887,36** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **26,18%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.640.736,43**, representando **11,18%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

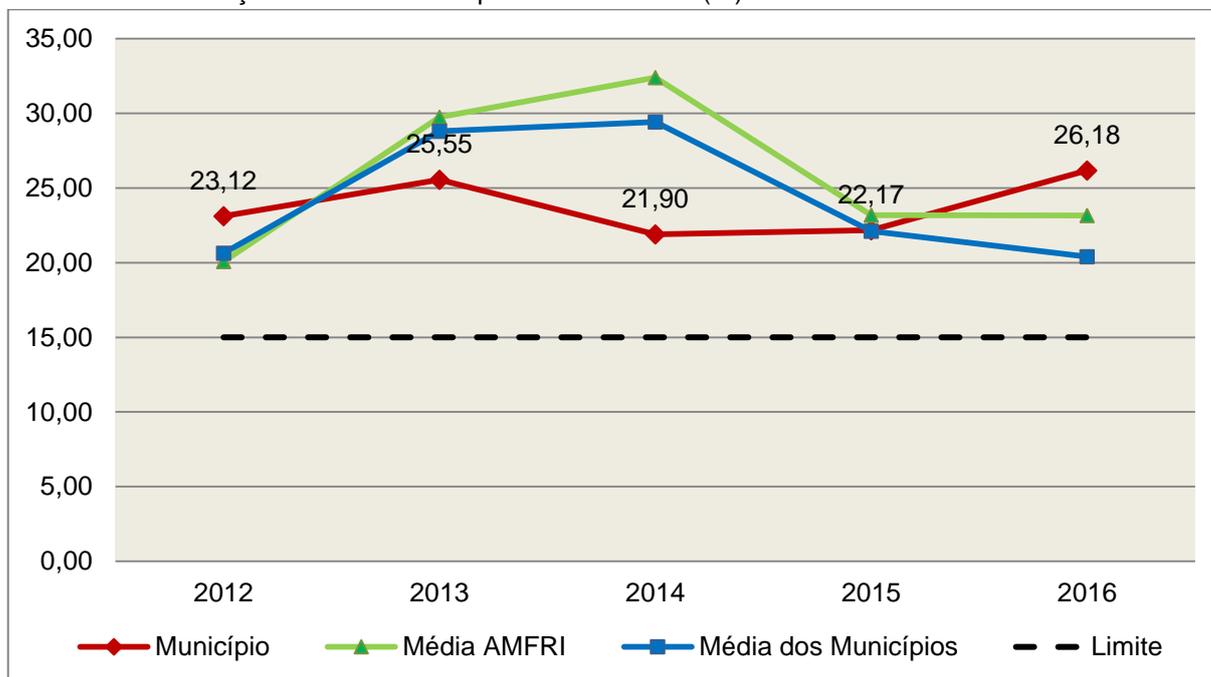
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	41.507.672,88	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.157.912,60	41,34
Atenção Básica	14.491.769,98	34,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.144.911,21	5,17
Vigilância Sanitária	140.423,27	0,34
Vigilância Epidemiológica	380.808,14	0,92
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	6.291.025,24	15,16
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	10.866.887,36	26,18
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.226.150,93	15,00
Valor Acima do Limite	4.640.736,43	11,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Piçarras em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.992.354,03** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.515.996,10**, representando **10,78%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

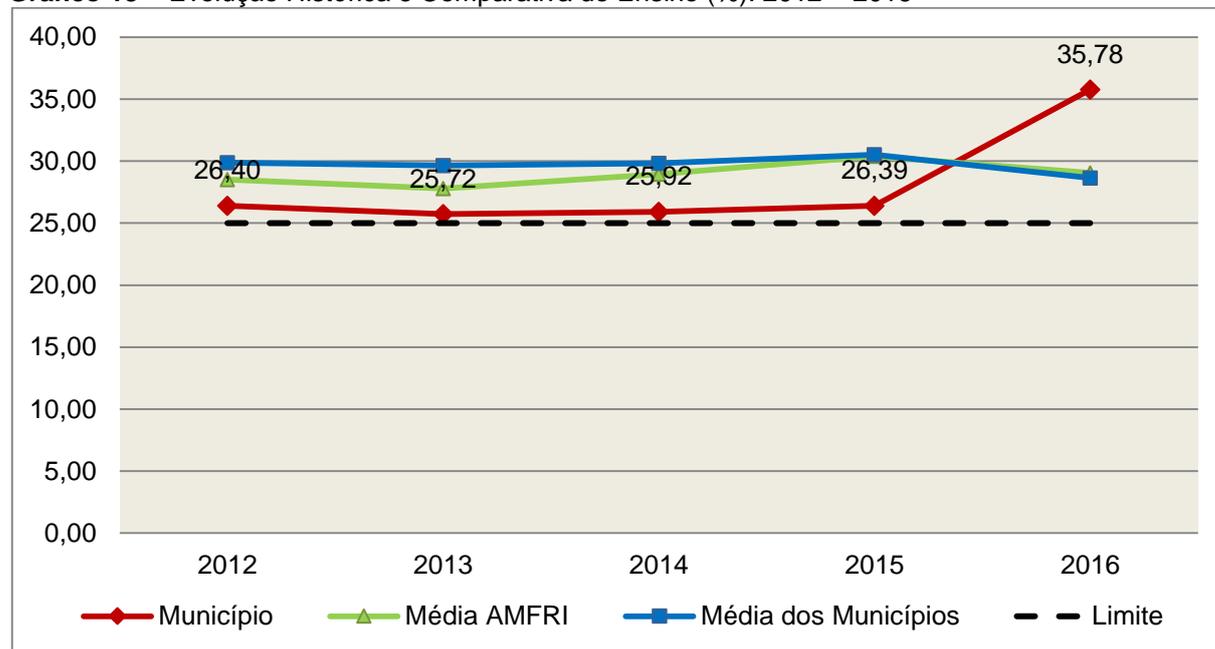
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	41.905.431,73	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	9.783.367,13	23,35
Educação Infantil	9.783.367,13	23,35
Valor Aplicado Ensino Fundamental	18.877.515,50	45,05
Ensino Fundamental	18.877.515,50	45,05
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	13.668.528,60	32,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo	14.992.354,03	35,78
Valor Mínimo a ser Aplicado	10.476.357,93	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	4.515.996,10	10,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Piçarras em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.524.739,69**, equivalendo a **68,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

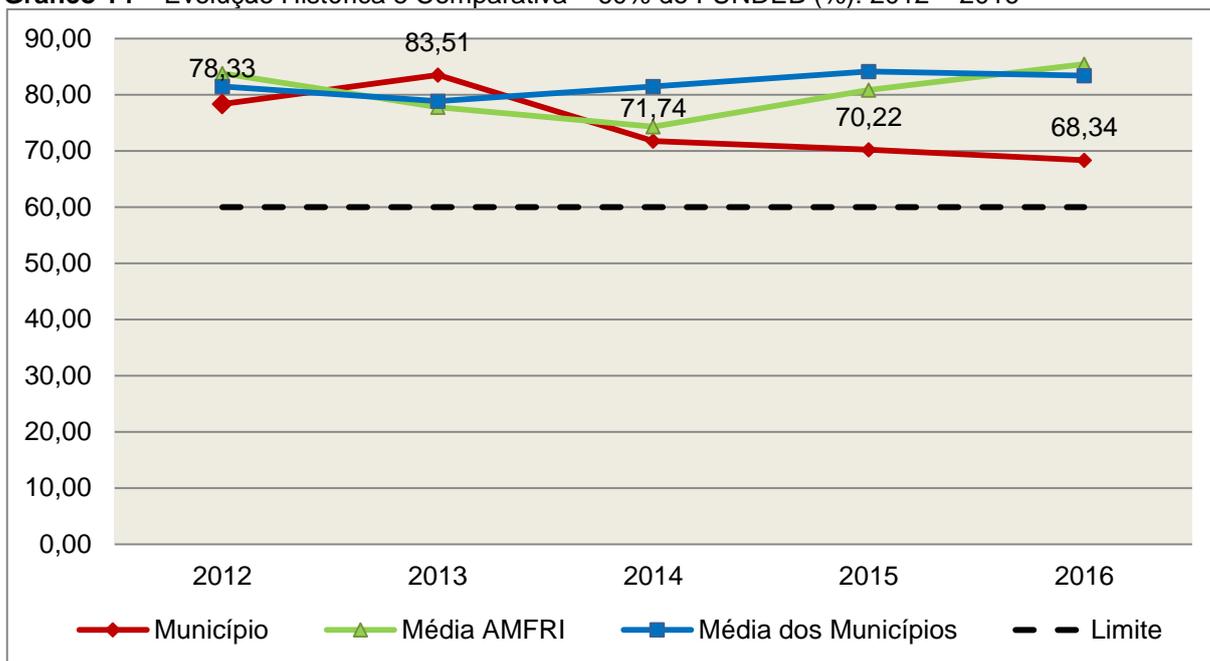
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	15.315.903,23
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	85.529,55
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	15.401.432,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.240.859,67
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	10.524.739,69
Valor Acima do Limite	1.283.880,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 15.273.098,53**, equivalendo a **99,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

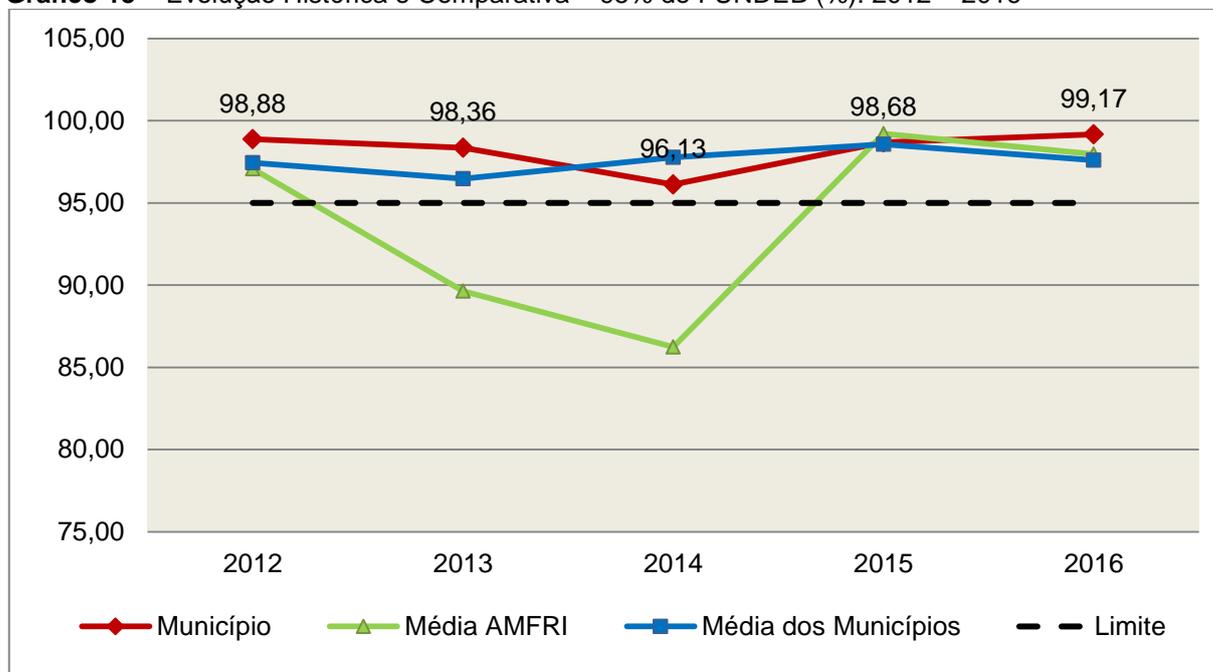
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	15.401.432,78
95% dos Recursos do FUNDEB	14.631.361,14
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	15.273.098,53
Valor Acima do Limite	641.737,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Piçarras ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 160.567,56, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	563.641,63
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	519.219,99
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	44.421,64

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.451.710,04	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.871.026,02	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.939.028,83	57,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.541.779,81	3,32
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	46.480.808,64	60,80
Valor Acima do Limite (60%)	609.782,62	0,80

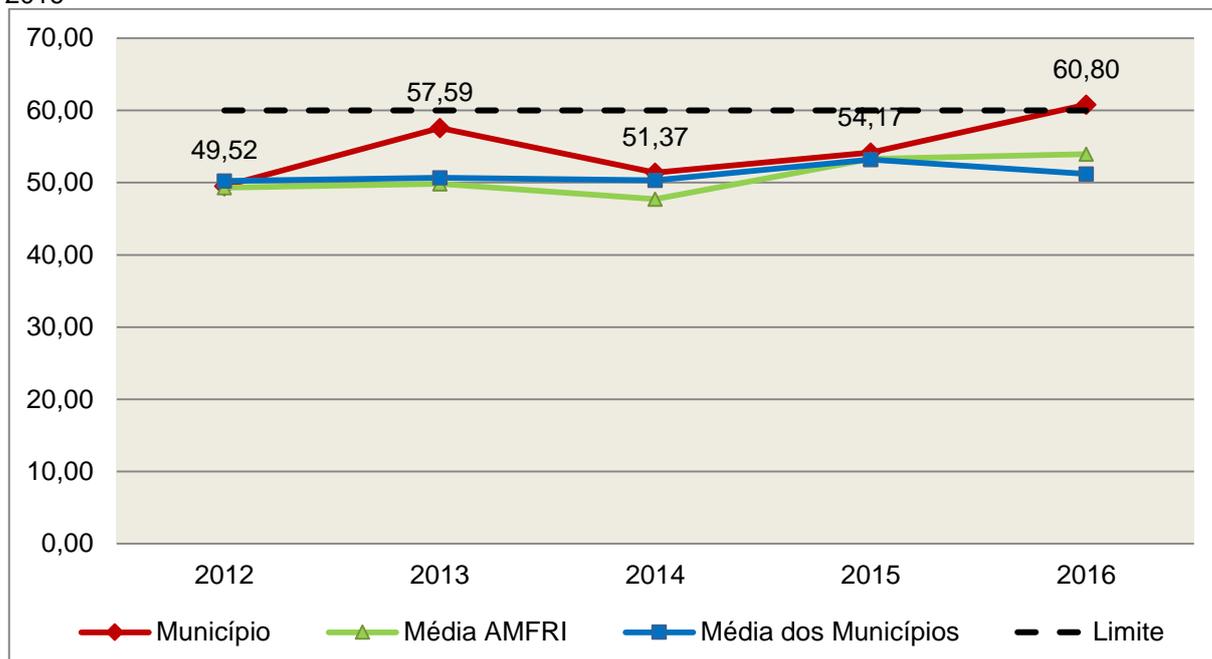
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **60,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Balneário Piçarras, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.451.710,04	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.283.923,42	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	48.713.801,10	63,72
Pessoal e Encargos*	47.273.524,78	61,83
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	1.324,35	-
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Despesa empenhada indevidamente no elemento 3.1.90.94)	1.438.951,97	1,88

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	4.774.772,27	6,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.939.028,83	57,47
Valor Acima do Limite (54%)	2.655.105,41	3,47

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

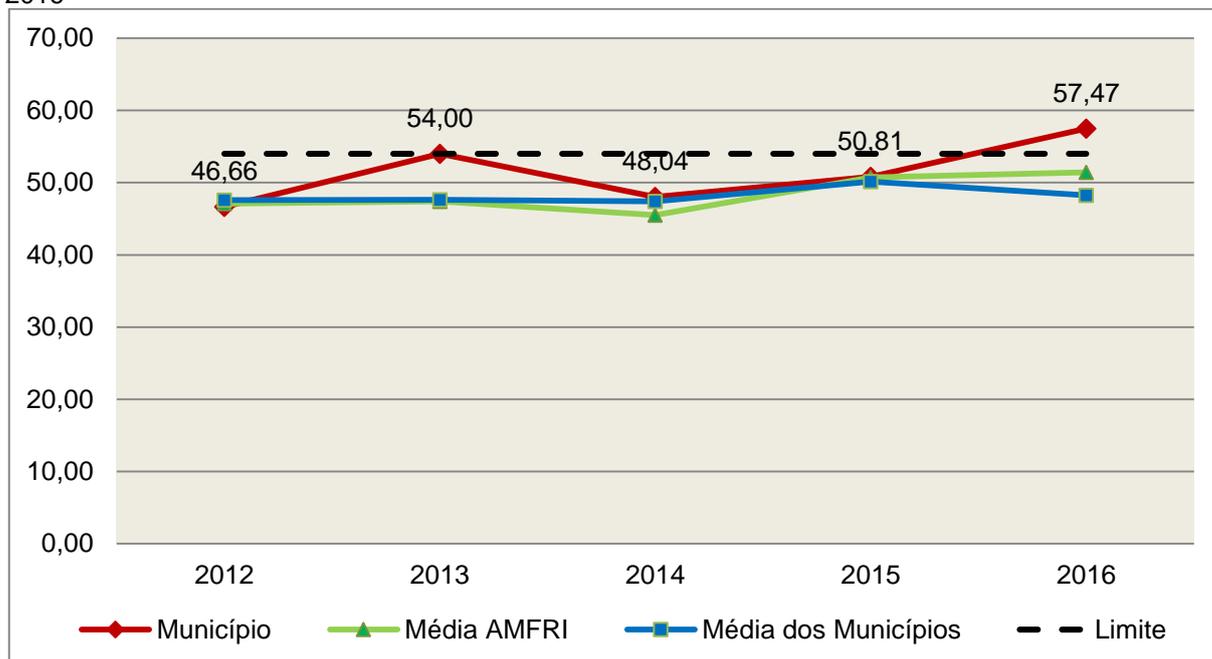
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **57,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2015, atingiu o percentual de -3,85%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁶ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	76.451.710,04	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.587.102,60	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.541.779,81	3,32
Pessoal e Encargos*	2.541.779,81	3,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.541.779,81	3,32
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.045.322,79	2,68

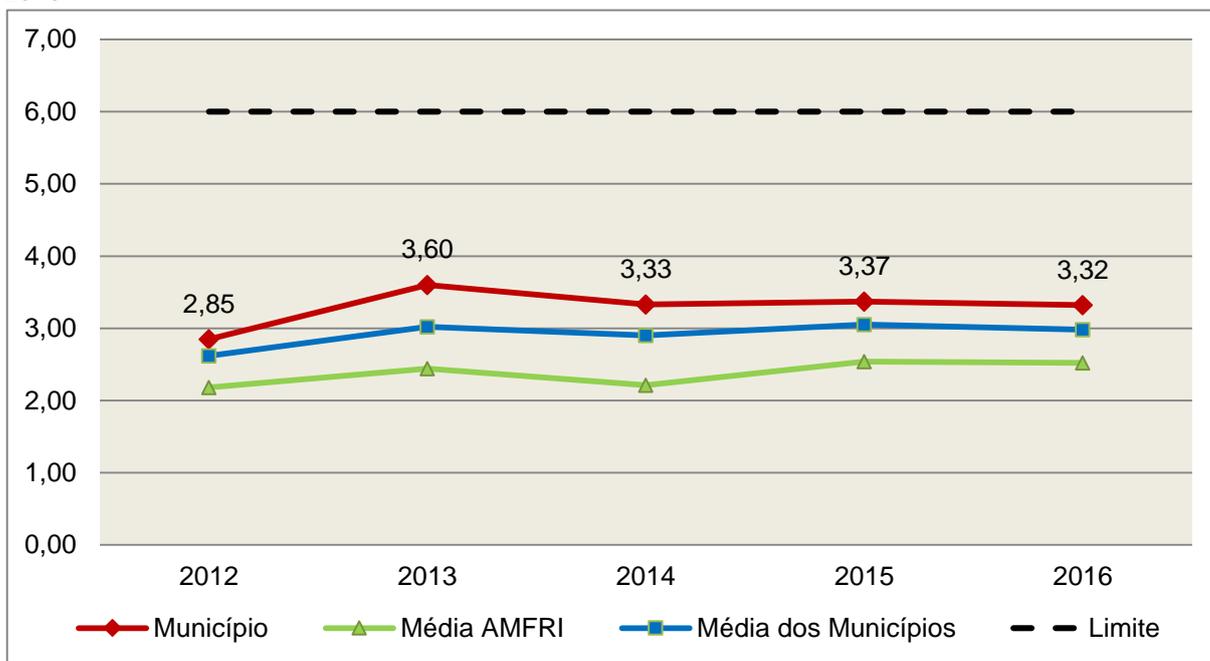
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 194).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 197).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 201).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 198).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 199).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 200).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Balneário Piçarras**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; 3. Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No

caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da

redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Balneário Piçarras, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	244.552,70	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	280.977,72	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	1.684.770,11	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	54.798,81	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	260.080,94	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	40.504,79	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	28.578,73	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	20.557,31	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	77.920,12	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	44.421,64	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 44.421,64		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.811,78	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	539.904,82	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	196.118,23	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	267.146,44	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	238.133,09	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	820.538,37	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	104.545,08	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	11.678,48	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	13.781,60	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	385,22	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	79,29	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	581.394,38	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	42.563,65	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	252.409,95	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	390.490,59	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	61.543,26	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumriu / Descumriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	
00 - Recursos Ordinários	10.004.651,09	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.004.651,09	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Município de Balneário Piçarras não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade caixa, tanto com RECURSOS ORDINÁRIOS como com VINCULADOS, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 43.939.028,83**, representando **57,47%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 76.451.710,04**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 41.283.923,42**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.655.105,41** ou **3,47%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (item 5.3.2).

9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 200.446,34**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.455.595,46) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.684.650,56) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.028.608,76, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 2.684.650,56
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 14.612.096,50
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	26,18%
4.2) Ensino	25,00%	35,78%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,34%
	95,00%	99,17%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,80%
b) Poder Executivo	54,00%	57,47%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,32%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Balneário Piçarras**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1** deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 08/08/2017.

ALEXANDRE FONSECA OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSÉ SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 08/08/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	6.288.386,84
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	29,20
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde Recursos repassados para Consórcio de Saúde (fl. 361) sem a devida prestação de contas (fl. 202)	2.609,20
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	6.291.025,24

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.194.931,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	3.489,40
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	8.542,93
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.579.809,24
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	23.000,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	56.270,55
Resultado líquido das transferências do Fundeb	10.716.955,67
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	85.529,55
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	13.668.528,60

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	3.335.820,30
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.438.951,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.774.772,27

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	15.315.903,23
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	85.529,55
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016 Ajustado	562.647,40
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	434.313,15
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016	15.273.098,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2016 foi ajustado (R\$ 563.641,63 (-) R\$ 994,23), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 994,23.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	301	52.742,93	48.145,93	48.145,93
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	4.219.458,00	4.155.249,37	4.149.214,37
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	995.228,41	986.404,55	965.805,17
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	11.980,08	11.854,20	11.854,20
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	156.462,10	148.927,33	148.837,33
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	2016	301	36.232,89	36.232,89	35.992,89
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	387.921,44	375.916,99	374.523,97
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	302	378.565,32	303.738,72	299.454,52
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	305	14.673,67	10.744,27	10.631,27
89 - Aliações de Bens destinados a Outros Programas	2016	301	35.122,00	35.122,00	35.122,00
TOTAL			6.288.386,84	6.112.336,25	6.079.581,65

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	331	29/02/2016	INSS INST. NACIONAL SEGURO SOCIAL	12,48	12,48	12,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE JUROS E MULTA SOBRE A GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS, RELATIVO A RETENÇÃO SOBRE NOTA FISCAL Nº 17511 DE 15/01/2016 DE RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.C/C 76.945-2
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1539	17/10/2016	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	4,89	4,89	4,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE JUROS SOBRE DARF SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.C/C 76.945-2
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1823	25/11/2016	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	1,96	1,96	1,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE JUROS SOBRE DARF SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.C/C 76.945-2
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1538	17/10/2016	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	9,87	9,87	9,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA SOBRE DARF SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.C/C 76.945-2
TOTAL						29,20	29,20	29,20	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	914.902,09	906.409,34	900.933,44
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	280.029,17	277.887,13	269.754,88
TOTAIS			1.194.931,26	1.184.296,47	1.170.688,32

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1199	12/12/2016	COOPERATIVA DE PROD. AGRIC. FAMILIAR DO VALE DO IT	2.639,40	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC PARA O ANO LETIVO DE 2016.
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	487	11/04/2016	ARTUR NICOLAU DA SILVA 08612967961	850,00	850,00	850,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NO 1º FESTIVAL INFANTIL DE TAE KWONDO QUE SERÁ REALIZADO NO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO, CONFORME REQUISIÇÃO 73/2016 EM ANEXO.C/C 17654-0
TOTAL						3.489,40	850,00	850,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	1.155.919,43	1.154.560,68	1.153.262,38
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	221.605,44	221.605,44	180.520,53
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	2016	361	167.284,37	166.947,71	166.947,71
36 - Salário-Educação	2016	366	35.000,00	35.000,00	35.000,00
TOTAL			1.579.809,24	1.578.113,83	1.535.730,62

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	875	09/08/2016	AZEVEDO & FLORIANI TELECOMUNICACOES LTDA ME	19.650,00	18.510,00	18.510,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E RADIO PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	593	09/05/2016	VALMOR JOAO ANACLETO - MEI	3.350,00	3.350,00	3.350,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NA NOITE CULTURAL, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13/05/2016, NO GINÁSIO AURÉLIO SOLANO DE MACEDO, NAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME REQUISIÇÃO 84/2016 EM ANEXO.C/C: 17654-0
TOTAL						23.000,00	21.860,00	21.860,00	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	9.331,16	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.151,16	9.151,16	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	671.038,08	107.717,58	186.581,61	222.806,72	0,00	0,00	153.932,17	0,00	0,00	153.932,17	SUPERAVIT
02	604.690,70	109.255,55	197.927,64	107.912,46	0,00	0,00	189.595,05	0,00	0,00	189.595,05	SUPERAVIT
03	25.057.557,58	150.850,38	13.593,55	16.419,80	0,00	0,00	24.876.693,85	24.876.693,85	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	1.687.816,37	840,06	2.026,20	323.660,49	0,00	0,00	1.361.289,62	0,00	0,00	1.361.289,62	SUPERAVIT
07	57.053,81	0,00	2.255,00	0,00	0,00	0,00	54.798,81	0,00	0,00	54.798,81	SUPERAVIT
08	479.910,28	0,00	213.919,95	122.644,40	0,00	0,00	143.345,93	0,00	0,00	143.345,93	SUPERAVIT
09	40.504,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.504,79	0,00	0,00	40.504,79	SUPERAVIT
10	28.581,53	2,80	0,00	6.401,43	0,00	0,00	22.177,30	0,00	0,00	22.177,30	SUPERAVIT
11	20.893,31	0,00	0,00	516,01	0,00	0,00	20.377,30	0,00	0,00	20.377,30	SUPERAVIT
12	80.783,53	0,00	0,00	2.863,41	0,00	0,00	77.920,12	0,00	0,00	77.920,12	SUPERAVIT
18	334.077,61	164.971,98	169.105,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	229.564,02	4.426,90	96.802,87	83.912,61	0,00	0,00	44.421,64	0,00	0,00	44.421,64	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	5.811,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.811,78	0,00	0,00	5.811,78	SUPERAVIT
34	544.705,98	4.801,16	0,00	12.719,90	0,00	0,00	527.184,92	0,00	0,00	527.184,92	SUPERAVIT
35	196.705,13	586,90	0,00	2.773,99	0,00	0,00	193.344,24	0,00	0,00	193.344,24	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	279.111,74	707,71	11.256,20	9.852,89	0,00	0,00	257.294,94	0,00	0,00	257.294,94	SUPERAVIT
37	291.883,24	3.094,15	50.656,00	8.788,13	0,00	0,00	229.344,96	0,00	0,00	229.344,96	SUPERAVIT
38	1.054.665,22	56.386,44	64.245,26	194.188,29	0,00	0,00	739.845,23	0,00	0,00	739.845,23	SUPERAVIT
39	104.545,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.545,08	0,00	0,00	104.545,08	SUPERAVIT
40	11.678,48	0,00	0,00	336,66	0,00	0,00	11.341,82	0,00	0,00	11.341,82	SUPERAVIT
41	14.021,60	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	13.781,60	0,00	0,00	13.781,60	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	385,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385,22	0,00	0,00	385,22	SUPERAVIT
62	457,07	377,78	0,00	0,00	0,00	0,00	79,29	0,00	0,00	79,29	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	618.854,11	-60,45	5.344,00	77.823,93	0,00	0,00	535.746,63	0,00	0,00	535.746,63	SUPERAVIT
65	43.176,05	175,00	437,40	302,10	0,00	0,00	42.261,55	0,00	0,00	42.261,55	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	258.530,07	329,90	5.790,22	90.760,45	0,00	0,00	161.649,50	0,00	0,00	161.649,50	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	390.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.490,59	0,00	0,00	390.490,59	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	73.053,88	0,00	0,00	11.510,62	0,00	0,00	61.543,26	0,00	0,00	61.543,26	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	33.189.958,01	604.643,84	1.020.261,53	1.296.194,29	0,00	0,00	30.268.858,35	24.885.845,01	0,00	5.383.013,34	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	10.887.322,85	155.401,45	370.958,29	1.131.879,95	0,00	0,00	9.229.083,16	SUPERAVIT	
T.	10.887.322,85	155.401,45	370.958,29	1.131.879,95	0,00	0,00	9.229.083,16		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESSAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES	EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
1	671.038,08	107.717,58	43.044,77	143.536,84	132.186,19	0,00	0,00	0,00	0,00	244.552,70	CUMPRIU	
2	604.690,70	109.255,55	10.339,08	187.588,56	16.529,79	0,00	0,00	0,00	0,00	280.977,72	CUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	1.687.816,37	840,06	0,00	2.026,20	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684.770,11	CUMPRIU	
7	57.053,81	0,00	0,00	2.255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.798,81	CUMPRIU	
8	479.910,28	0,00	213.919,95	0,00	5.909,39	0,00	0,00	0,00	0,00	260.080,94	CUMPRIU	
9	40.504,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.504,79	CUMPRIU	
10	28.581,53	2,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.578,73	CUMPRIU	
11	20.893,31	0,00	0,00	0,00	336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.557,31	CUMPRIU	
12	80.783,53	0,00	0,00	0,00	2.863,41	0,00	0,00	0,00	0,00	77.920,12	CUMPRIU	
18	334.077,61	164.971,98	1.704,29	167.401,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
19	229.564,02	4.426,90	73,46	96.729,41	83.912,61	0,00	0,00	0,00	0,00	44.421,64	CUMPRIU	
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

32	80,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	5.811,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.811,78	CUMPRIU
34	544.705,98	4.801,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.904,82	CUMPRIU
35	196.705,13	586,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.118,23	CUMPRIU
36	279.111,74	707,71	4.482,00	6.774,20	1,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.146,44	CUMPRIU
37	291.883,24	3.094,15	2.535,15	48.120,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.133,09	CUMPRIU
38	1.054.665,22	56.386,44	37.520,88	26.724,38	113.495,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	820.538,37	CUMPRIU
39	104.545,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.545,08	CUMPRIU
40	11.678,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.678,48	CUMPRIU
41	14.021,60	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.781,60	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	385,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385,22	CUMPRIU
62	457,07	377,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,29	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	618.854,11	-60,45	0,00	5.344,00	32.176,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.394,38	CUMPRIU
65	43.176,05	175,00	0,00	437,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.563,65	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	258.530,07	329,90	0,00	5.790,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.409,95	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	390.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.490,59	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	73.053,88	0,00	0,00	0,00	11.510,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.543,26	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											0,00	
RECURSOS ORDINÁRIOS												
A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E QUADRIMESTRES	3º		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	10.886.286,99	154.365,59	81.570,30	289.387,99	356.312,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.004.651,09	CUMPRIU	